



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## LEI 932/2015.

### **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudos aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Parágrafo Primeiro \_ Os valores a serem repassados a UNIARAXÁ e UNIUBE a título de bolsas de estudos para alunos do município de Pratinha representará o valor do repasse contido no parágrafo terceiro deste artigo dividido pelo número de alunos matriculados e beneficiados.

Parágrafo Segundo – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação;

Parágrafo Terceiro – A despesa total anual com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$\_48.000,00, atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Quarto – Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo segundo o percentual previsto no artigo 1º da presente Lei será distribuído igualmente entre os bolsistas contemplados.

Art. 2º - A concessão da bolsa de estudo deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha/MG, até o dia 28 de fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O (a) pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha/MG;

II – Que apresente comprovante de residência e domicílio no Município de Pratinha/MG, expedido por instituições públicas, superior a 2 (dois) anos, condição que deverá permanecer durante todo o período letivo;

III – Que comprove frequência mensal no curso de graduação expedida pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – Que obtenha média geral superior a 60% (sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior à concessão da bolsa de estudo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

V – Que requisitados prestem serviços à comunidade de Pratinha/MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis com a disponibilidade de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer dos incisos II a V, acarretará a perda imediata do benefício concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizará diretamente à instituição educacional de ensino superior sediadas em Araxá/MG e Pratinha/MG, mediante a apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ) e Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha,  
Em 05 de Fevereiro de 2015.

**José Joaquim Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Esta Lei foi publicada no átrio da prefeitura em 05/02/15**